



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/74/2015
Data:	14/01/2015 Fls. 145
Rubrica:	[assinatura]

Processo n.º: E-12/003/74/2015  
Data de Autuação: 14/01/2015  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Monitoração das Características Físico-Químicos do Gás Natural Canalizado (CFQ) ano de 2015.  
Sessão Regulatória: 24 de Maio de 2016

## RELATÓRIO

O presente Processo foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX N.º 069<sup>1</sup>, de 14/01/2015, em cumprimento à ordem da Secretaria Executiva, que solicita a abertura de processo específico referente à Monitoração das características Físico - Químicos (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2015, em cumprimento ao art. 4.º da Deliberação AGENERSA n.º 1.582/2013<sup>2</sup>.

Através do OFÍCIO AGENERSA/SECEX n.º 49/2015<sup>3</sup>, foi informado as Concessionárias CEG e CEG RIO, a autuação do presente processo

Conforme resolução do Conselho Diretor n.º. 477, de 27/01/15, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

<sup>1</sup> Fls. 03.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1582

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG e CEG RIO - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/068/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013;

Art. 2.º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA n.º 1061, de 19/04/2012;

Art. 3.º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Química (CFQ) do gás natural canalizado, na forma do Anexo Único;

Art. 4.º - Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais;

Art. 5.º - Determinar o encerramento dos autos;

Art. 6.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro-Relator; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro.

<sup>3</sup> Fls. 09, de 21/01/2015.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/74/2015
Data: 01/01/2015
Rubrica: [assinatura]
Fls. 146

A Concessionária encaminhou mês a mês, os Relatórios do Controle da Qualidade do Gás - CFQ, referentes aos meses de Janeiro/15 à Dezembro/15, conforme tabela abaixo:

Mês de Referência	Carta	Protocolizada na AGENERSA	Fls.	Parecer CAENE	Fls.
Janeiro/15	DIJUR-E-172/15	11/02/15	24 à 29	01/04/15	31
Fevereiro/15	DIJUR-E-332/15	10/03/15	15 à 20	20/03/15	21
Março/15	DIJUR-E-504/15	10/04/15	35 à 40	15/04/15	41
Abril/15	DIJUR-E-628/15	15/05/15	45 à 50	18/05/15	51
Maió/15	DIJUR-E-776/15	12/06/15	55 à 61	17/06/15	62
Junho/15	DIJUR-E-904/15	06/07/15	66 à 71	10/07/15	72
Julho/15	DIJUR-E-1052/15	11/08/15	76 à 81	13/08/15	82
Agosto/15	DIJUR-E-1197/15	09/09/15	86 à 91	15/09/15	92
Setembro/15	DIJUR-E-1343/15	06/10/15	96 à 101	14/10/15	102
Outubro/15	DIJUR-E-1486/15	09/11/15	106 à 111	16/11/15	112
Novembro/15	DIJUR-E-1597/15	07/12/15	116 à 121	11/12/15	122
Dezembro/15	DIJUR-E-015/16	08/01/16	126 à 131	15/01/16	132

Todos os pareceres da CAENE constam a mesma análise dos valores apresentados, que "(...) Após análise dos valores apresentados, concluímos que os valores das CFQs estão conforme as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução ANP -N° 16, de 17/06/2008".

Acrescentando que "(...) A Concessionária está cumprindo o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N° 1582/13, de 30/04/13: "A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem prioridade mensal, devendo ser encaminhados á AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência" e que "(...) Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados estão conforme as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução N° 016, de 17/06/2008".

Por fim, sugere a CAENE o encerramento dos autos e abertura de um novo processo, para autuação dos Relatórios Periódicos sobre os Critérios de Monitoração das Características Físico - Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2016.

Às fls. 134, a Procuradoria registra que "(...) referendamos o parecer da CAENE (...), ressaltando que, do ponto de vista administrativo, entendemos serem os autos passíveis de encerramento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

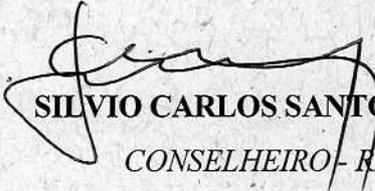
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/74, 2015
Data:	14/01/2015 Fls. 147
Rubrica:	[assinatura]

*em razão de estarem esgotados os procedimentos administrativos e consequente abertura de um novo processo, em consonância com o Art. 4º da Deliberação AGENERSA Nº 1582 de 30 de abril de 2013."*

- Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 28/2016<sup>4</sup>, para a Concessionária CEG, apresentar suas razões finais, sendo feito através da DIJUR-E-418/2016<sup>5</sup>, onde a mesma concluiu *"pela aprovação dos mesmos e consequente arquivamento do feito, bem como, opinando pela abertura anual de processos para acompanhamento e recebimento dos relatórios."*

É o relatório,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO-RELATOR

<sup>4</sup> Fls. 135, de 19/04/2016.

<sup>5</sup> Fls. 138 e 139, cópia e 1140 e 141, original.



Processo nº.: E-12/003/74/2015  
Data de Autuação: 14/01/2015  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Monitoração das Características Físico-Químicos do Gás Natural Canalizado (CFQ) ano de 2015.  
Sessão Regulatória: 24 de Maio de 2016

### VOTO

Trata-se de processo instaurado para verificação do cumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.582/2013<sup>1</sup>, que determinou abertura de processo específico para análise dos critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2015.

Para atendimento daquele dispositivo, a Concessionária, apresentou os relatórios referentes aos meses de janeiro de 2015 à dezembro de 2015, conforme tabela apresentada no relatório.

A Câmara Técnica de Energia, em síntese, após análise dos documentos juntados pela Delegatária, concluiu que "(...) A Concessionária está cumprindo o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA Nº 1582/13, de 30/04/13: "A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1582

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG e CEG RIO - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/068/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013;

Art. 2º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº 1061, de 19/04/2012;

Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Química (CFQ) do gás natural canalizado, na forma do Anexo Único;

Art. 4º - Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais;

Art. 5º - Determinar o encerramento dos autos;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro-Relator; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SER	REPÚBLICO/ESTADUAL
Proces	ER/003/74/2015
Data	01/2015 Fis. 149
Rubrica	[Assinatura]

útil do mês subsequente ao de referência" e que "(...) Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados estão conforme as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução N° 016, de 17/06/2008".

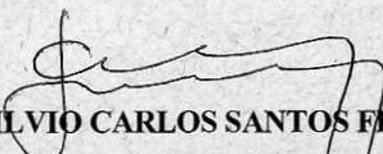
Em mesma sintonia da CAENE, a Procuradoria se posicionou pelo cumprimento daquela determinação, sugerindo o encerramento do feito e, conseqüentemente, a instauração de novo regulatório para análise dos Relatórios Periódicos, quanto aos critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2016.

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO, cumpriram, durante o ano de 2015, o estabelecido no Anexo Único da Deliberação AGENERSA n°. 1.582, de 30/04/13, que dispõe a respeito dos relatórios mensais e à conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado;

Art. 2º. Encerrar o Presente Processo.

É o voto,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	ER/003/74 2015
Data:	14/01/2015 Fis. 150
Rubrica:	[assinatura] 0043265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2906 , DE 24 DE MAIO DE 2016.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -  
MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-  
QUÍMICAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ)  
ANO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/74/2015, por unanimidade,

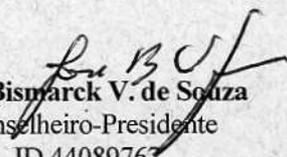
**DELIBERA:**

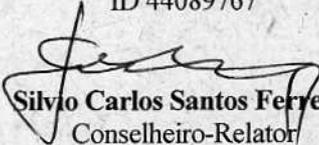
**Art. 1º** - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO, cumpriram, durante o ano de 2015, o estabelecido no Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1.582, de 30/04/13, que dispõe a respeito dos relatórios mensais e à conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado;

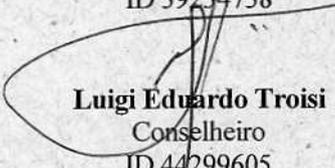
**Art. 2º** - Encerrar o processo;

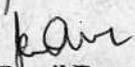
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

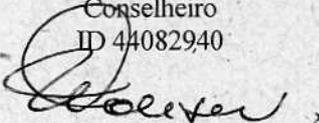
Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076